



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 158/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCESSÃO DE ÁREA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração - PROAD, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.925/0001-72, sediada na Rua 06 de maio, nº 777, bairro Urupá, CEP 76900-195 Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Cesar Augusto da Silva de Oliveira Manes, devidamente inscrita sob o CPF nº 536.240.092-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.070055/2017-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeição tipo *buffet* livre diário, de modo a contemplar obrigatoriamente a Concessão onerosa do espaço físico no qual serão ofertados os serviços aos estudantes e servidores regularmente vinculados ao Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtide.	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
001	Serviços de fornecimento de refeições. Preparo/ distribuição.	UN	240.320	7,85	157.209,33	1.886.512,00
002	Concessão de área física 513,56 m ² destinada à exploração e operação comercial de serviços de restaurante aos estudantes e servidores regularmente vinculados ao Campus Joinville, por meio da disponibilização de almoço e janta.	Serv/mês	12	-	16.577,72	198.932,64

Total	2.085.444,64
-------	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **16/04/2018** e encerramento em **16/04/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Contrato por parte da CONTRATADA.

2.1.3. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Findo o prazo deste Termo de Contrato, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves ao fiscal deste Termo de Contrato. Durante o período vencido, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor unitário da contratação dos serviços é de R\$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 157.209,33 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos) e valor anual estimado de **R\$ 1.886.512,00 (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil quinhentos e doze reais)**. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato é de R\$16.577,72,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, e a estimativa total para 12 meses é de **R\$ 198.932,64 (cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONTRATADA.

3.2. Ao valor mensal da concessão serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica, água, esgoto sanitário, taxa condominial e taxa de lixo durante o mês de referência.

3.3. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos no item 01 será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, multiplicado pela quantidade efetivamente utilizada no período.

3.4. No valor constante nos itens acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

3.7. Caso a CONTRATADA seja impedida pela CONTRATANTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, devido paralisação das atividades acadêmicas ou impossibilidade de acesso à edificação em que a CONTRATADA está instalada, por motivo alheio aos interesses da CONTRATADA, será descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à PROAD até o último dia útil do mês correspondente.

3.8. Qualquer desconto na concessão que venha a ser concedido à CONTRATADA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

3.9. É responsabilidade da CONTRATADA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento da concessão no prazo estipulado no item 3.2.

3.9.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

3.9.2. Depois de realizado o pagamento, a Concessionária deverá fornecer cópia de comprovante à PROAD sempre que solicitado.

3.10. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação da concessão a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000,0250262460

PTRES: 108367

Programa de Trabalho: 12.364.2080.4002.0042

Natureza de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.



5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, ‘d’). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes.

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência, conforme orientado na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados para o item 001, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.6. O valor da contraprestação da concessão, previsto no item 002, será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

7.3. Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Contratada no Termo de Contrato.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Realizar o pagamento à Contratada pelas refeições fornecidas, o qual será efetuado através de crédito bancário com a respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante, com a apresentação dos passes refeições emitidas pelo Restaurante Universitário da UFSC conforme prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Colocar à disposição da Contratada a área física objeto do Termo de Contrato, nos termos deste documento, do edital e seus anexos.

9.8. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.

9.9. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Termo de Contrato.

9.10. Exigir da Contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

9.11. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

9.12. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Contratada, necessários à boa prestação dos serviços.

9.13. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do Termo de Contrato a quaisquer fatos praticados pela Contratada contrários ao disposto no edital e Termo de Contrato, inclusive sugerindo penalidades.

9.14. Apresentar à Contratada fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, energia elétrica, taxa condominial e de lixo no mês correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades estimadas e especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados neste instrumento.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/110100), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Termo de Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.11. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Manter efetivo controle em todos os procedimentos de acordo com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

10.15. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e do Ministério da Saúde, constantes no Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

10.15.1. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se, imediatamente, as demais providências cabíveis.

10.16. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutritiva dos alimentos, de tal forma a manter permanentemente no restaurante a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados.

10.17. Manter no restaurante formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como: geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições etc. Para tanto, é necessário que a empresa tenha termômetro para medição das temperaturas.

10.18. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos.

10.19. Não permitir o reaproveitamento de qualquer tipo de sobras de alimentos.

10.20. Apresentar o empregado do caixa com uniforme de cor diferente, preferencialmente clara, sendo vedado a este funcionário preparar ou servir alimentos, transitar pelas dependências da cozinha nem manipular objetos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

10.21. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONTRATADA e hábeis para executar suas tarefas.

10.22. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

10.23. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, atendendo com a máxima polidez e presteza os alunos e visitantes da UFSC, bem como zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, de modo a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, sempre prestando todos os esclarecimentos solicitados quando sujeita à fiscalização, tanto por parte do Conselho Regional de Nutricionistas como de outros órgãos governamentais de saúde pública e da própria Contratante.

10.24. Corrigir imediatamente ou responder formalmente através de empregado qualificado em 24 horas com prazo fixado eventuais falhas notificadas pelo fiscal do Termo de Contrato ou pela Contratante.

10.25. Atender a todas determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a esta licitação.

10.26. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atualizando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como providenciando e mantendo atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas.

10.26.1. A Contratada deve apresentar à Contratante, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

10.26.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Referência constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Contrato.

10.27. Apresentar à Contratante, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela Contratada, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

10.28. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do Termo de Contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

10.28.1. Caso a Contratada comercializa outros produtos, além do fornecimento de refeição, tais como: balas e sucos, deverá apresentar por escrito, tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do Termo de Contrato, para conferência e aprovação da Contratante, sendo que a inclusão posterior de qualquer outro produto dependerá de prévia solicitação e autorização por escrito da Contratante.

10.28.2. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela Contratante, obedecendo-a integralmente.

10.28.3. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente a aprovação da Contratante, quaisquer modificações ou alterações dos produtos.

10.29. Apresentar junto à Contratante comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

10.30. A Contratada terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

10.31. Retirar mensalmente na Contratante os boletos de contraprestação, e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas no presente instrumento.

10.32. Exercer as atividades de fornecimento de refeição tipo *buffet* livre diário, de modo a contemplar obrigatoriamente a Concessão onerosa do espaço físico durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.



- 10.32.1.** Os dias e os horários de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da Contratante e devidamente comunicado a Contratada com antecedência mínima de 30 dias.
- 10.33.** Permitir a fiscalização da execução do Termo de Contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela Contratante.
- 10.34.** Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas aos serviços prestados.
- 10.35.** A empresa deve apresentar condições higiênico-sanitárias em consonância com as especificações exigidas pelas agências de regulação competentes e pelas normas de vigilância sanitária. O restaurante deverá ter disponíveis 200 lugares para atender a comunidade universitária (cálculo: 25 minutos atende 200 comensais/150 minutos atenderá 1.200 comensais).
- 10.36.** Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, água, esgoto, taxa condominial e lixo da área ocupada.
- 10.36.1.** É responsabilidade da Contratada a instalação de medidor no local para fins de aferição do consumo de água.
- 10.37.** Quanto à destinação ambiental dos resíduos, é de responsabilidade da Contratada:
- 10.37.1.** Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços do restaurante de acordo com a legislação vigente.
- 10.37.2.** Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;
- 10.37.3.** Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
- 10.37.4.** Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final e adequada, conforme legislação vigente, de resíduos que não fazem parte da coleta seletiva do Condomínio do Parque Perini, como madeira, resíduos eletrônicos, metal, vidro, lâmpadas, sólidos contaminados, resíduos da construção civil, entre outros.
- 10.38.** Fica proibido à CONTRATADA:
- 10.38.1.** Dar outro uso às dependências objeto desta licitação que não aquele definido pelo Termo de Contrato.
- 10.38.2.** Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no Termo de Contrato ou daqueles autorizados pela Contratante.
- 10.38.3.** Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 10.38.4.** Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da Contratante.
- 10.39.** Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a Contratante responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- 10.40.** Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Referência ou pela Contratante.
- 10.41.** Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à Contratante, quando do término ou da rescisão do presente contrato, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.
- 10.42.** Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do Termo de Contrato.

10.43. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta contratação, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do Termo de Contrato.

10.44. Obter a prévia aprovação da Contratante para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

10.45. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

10.46. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro ou odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto a Contratada deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela Contratante.

10.47. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

10.48. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta contratação, devendo, antes do término do prazo do Termo de Contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

10.48.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

10.49. A Contratada deverá obedecer e respeitar o Regimento Interno e a Convenção de Condomínio aplicáveis ao Imóvel.

10.49.1. A Contratada deverá no ato da assinatura do Termo de Contrato declarar por escrito, a ciência da obrigação em respeitar o Regimento Interno, bem como a Convenção do Condomínio, inclusive os seus eventuais aditamentos e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A gestão do Termo de Contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) em exercício da Direção do Restaurante Universitário – RU/PRAE/UFSC.

11.1.1. É responsabilidade do gestor do Termo de Contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da Contratada, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

11.2. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do Termo de Contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do Termo de Contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do Termo de Contrato eventuais irregularidades cometidas pela Contratada no cumprimento de seu Termo de Contrato.

11.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do Termo de Referência serão encaminhadas por escrito à Contratada, estipulando prazo para as devidas correções.

11.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do Termo de Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

11.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a Contratante aplicará as devidas penalidades.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A Contratada deverá permitir aos representantes da Contratante livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações dos serviços a serem prestados, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante sobre a Contratada não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

11.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 20 do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRAS E BENFEITORIAS

17.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do Termo de Contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela Contratante. As demais serão executadas pela Contratada, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

17.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

17.2.1. Para realizar as benfeitorias a Contratada deverá obedecer e respeitar o Regimento Interno e a Convenção de Condomínio aplicáveis ao Imóvel.

17.3. Finda a contratação, a Contratante poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Contratada, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contratação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Contratante.

17.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

17.4.1. Comunicar por escrito à Contratante qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

17.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

17.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela Contratante, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAAE/SEPLAN.

17.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do Termo de Contrato será de responsabilidade da Contratada, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

17.6. Ao início da vigência do Termo de Contrato, a Contratante entregará à Contratada, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

17.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a Contratada obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.




19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

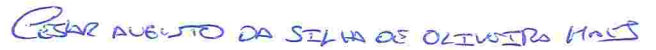
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 16 de abril de 2018.



Jair Napoleão Filho
CPF: 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)




Cesar Augusto da Silva de Oliveira Manes
Cesar Augusto da Silva de Oliveira Manes
CPF nº 536.240.092-49
(Representante legal)

TESTEMUNHAS



Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



Nome: Luane Condressa Kaefler
CPF: 074.782.869-50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 158/CCF/2018 DE 16 de Abril de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Processo nº 23080.070055/2017-96 - Contrato nº 00158/2018.

JAMILE FANTIN
Psicólogo/área, CPF 00.480.942.005
CAMPUS DE JOINVILLE / JOI (JOI)

LEILA CARVALHO MELO
Assistente Em Administração, CPF 80585477515
CAMPUS DE JOINVILLE / JOI (JOI)

LUANA DE FREITAS GONÇALVES
Administrador, CPF 01.052.232.981
CAMPUS DE JOINVILLE / JOI (JOI)

Ulisses Irai Zilio

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

